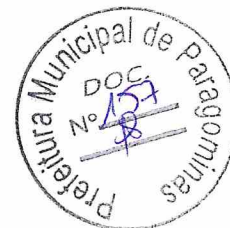


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 397/2023



Contrato Administrativo para “**Serviços Técnicos Especializados**”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro a firma **ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066- SEGUP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.954.357/0001-41, situada a Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, nº 193, Sala 104, Jatiuca Maceio-AL, Cep.: 57.036 -780 representada pelo Sr. **ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº. 140.115.494-87, residente e domiciliado na Rua Tajatuba, nº 40, Condomínio Jardim Horto I, Gruta de Lourdes, Maceio-AL CEP 57.052.570, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-00009, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-00009, Processo Administrativo nº 47/2023 de 13 de março de 2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Paragominas em 20 de Março de 2023.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II e III – “pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE MODELAGEM PARA CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO REFERENTE AOS ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E JURÍDICOS, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PARÁ, CONFORME A LEI Nº 14.026/20 E SEUS DECRETOS REGULAMENTADORES, E A LEI Nº 8.987/95, DAS CONCESSÕES”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 15.725,00 (Quinze mil setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
044303	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	UND	01	R\$ 15.725,00	R\$ 15.725,00
Total Global R\$					R\$ 15.725,00

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 20 de Março de 2023 à 17 de Julho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

6.1.1 Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 15.725,00 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais), até o trigésimo dia útil subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo, a Secretaria Municipal de Planejamento, distribuído conforme contrato administrativo, pago em duas etapas conforme a seguir:

6.1.1.1 50% do valor da Fase I, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

6.1.1.2 50% do valor da fase I, na entrega do relatório final e apresentação em Power Point, conforme cronograma;

6.2 A presente contratação seguirá os valores a serem prestados pela contratada, pagos até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida;

6.3 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal;

6.5 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9 É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Prova de Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei no 8.666/1993, dentro do prazo de validade, sendo: Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da lei da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT vigente. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.10 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2 Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais onde os mesmos serão realizados;

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;

8.5 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;

8.6 Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no respectivo Contrato;

9.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

9.1.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.4 Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 9.1.5** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 9.1.6** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.7** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.8** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 9.1.9** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária à CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste Contrato;
- 9.1.10** Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- 9.1.11** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 9.1.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93;
- 9.1.13** Caso haja prorrogação, serão mantidos os valores mensais correspondentes, conservadas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, ou reajustados, desde que haja concordância de ambas as partes;
- 9.1.14** É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- 9.1.15** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 9.1.16** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 9.1.17** Encaminhar para SEPLAN – Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento, relatório de atividades realizadas juntamente com as respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual, a fim de garantir a transparência na execução deste processo de Inexigibilidade;
- 9.1.18** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 9.1.19** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.2 DA GARANTIA:

- 9.2.1** A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas estando sujeita as penalidades legais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



10. CLÁUSULA X – DAS SERVIÇOS E MÓDULOS:
DOS SERVIÇOS:

10.1 DOS SERVIÇOS:

10.1.1 A prestação dos serviços de assessoria e consultoria abrangerá as informações necessárias para o desenvolvimento e elaboração de modelagem para concessão comum de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referente aos estudos técnicos, econômicos e jurídicos.

10.1.2 A partir das ações a serem desenvolvidas no presente termo de referência, pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

10.1.2.1 Apresentar modelagem de gestão contemplando os aspectos jurídicos, econômicos e técnicos que permitam ao Município definir a melhor alternativa e promover a contratação do modelo mais viável;

10.1.2.2 Definir metas de universalização e investimentos.

10.1.3 Apresentação de Relatórios:

10.1.3.1 A cada evento realizado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;

10.1.3.2 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao Município.

10.2 DIRETRIZES GERAIS E ESTRATÉGICAS:

10.2.1 Diretrizes Gerais:

10.2.1.1 Com base nas premissas legais oriundas do ambiente atual em Pará, as diretrizes gerais que nortearão os estudos são:

10.2.1.1.1 Garantir que a modelagem se desenvolva com base na autonomia de Município como poder concedente e titular;

10.2.1.1.2 Respeitar as características locais, tais como: sociais, econômicas, ambientais, políticas, hídricas e de saúde pública, desenvolvendo os estudos para possibilitar o atendimento a sociedade local;

10.2.1.1.3 Buscar o desenvolvimento de modelos de gestão que garantam a universalização, com a viabilização de estruturas econômicas onde a tarifa possa atender aos interesses das partes envolvidas na prestação dos serviços.

10.3 Diretrizes Estratégicas:

10.3.1 A consultoria contratada deverá desenvolver seus estudos como base em ações direcionadas para cada uma das etapas a seguir, com a implementação das melhores práticas, visando fornecer aos gestores do Município e sociedade local, uma visão clara das soluções e sua viabilidade. Assim, tem-se:

10.3.1.1 Diagnóstico: deverá ser desenvolvido de modo a se obter todas as informações e dados necessários a definição de projetos de engenharia, CAPEX – Capital Expenditure e OPEX – Operational Expenditure;

10.3.1.2 Prognóstico: essencialmente deverá contemplar soluções que respeitem as características locais e adotem tecnologias, técnicas e processos de gestão que apresentem a melhor relação custo x benefício para as partes envolvidas;

10.3.1.3 Estudos econômicos e financeiros voltados para a obtenção de planos de negócio, fluxos de caixa e estrutura tarifária que dê sustentabilidade ao contrato e ao projeto;

10.3.1.4 Estudo jurídicos que abranjam as questões jurídicas contratuais e regulatórias, para que o modelo proposto possua segurança jurídica e administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

10.4 ESCOPO DO TRABALHO DE CONSULTORIA:

10.4.1 As atividades necessárias para avaliação da viabilidade de uma modelagem institucional e de gestão, que venha possibilitar a implantação de um modelo local para gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão elaboradas segundo as etapas a seguir:

10.4.2 Estudos Técnicos de Engenharia:

10.4.2.1 Diagnóstico da situação com levantamento das condições técnicas, operacionais, comerciais, administrativas, financeiras, jurídicas/legais, ambientais, projetos em execução e/ou existentes; análise de Planos Municipais e/ou Estaduais, se houver;

10.4.2.2 Projeto conceitual/referencial, contemplando estudos populacionais, de demanda e pré-dimensionamento de infraestrutura de água e esgotos, plantas/esquemas referenciais. Projeção de ligações, economias e faturamento.

10.4.2.3 Elaboração de orçamento para definição de CAPEX e OPEX;

10.4.2.4 Modelo de governança e gestão;

10.4.2.5 Para realização do diagnóstico, caso seja necessário, será realizada uma visita técnica de dois dias e fornecimento de dados primários pela Prefeitura/SANEPAR, bem como de dados secundários por sites e fontes oficiais.

10.4.3 Estudos Econômicos:

10.4.3.1 Desenvolvimento de EVEF – Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira para avaliação dos resultados empresariais, com análise tarifária, projeção de receitas e despesas;

10.4.3.2 Os estudos econômico financeiros englobarão a realização do Estudo da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, que será consubstanciado em uma planilha e em um relatório, contendo, inclusive, análise de sensibilidade de cenários, tarifas, taxas e plano de negócios;

10.4.3.3 O relatório conterá, ainda, recomendações para garantir a financiabilidade do projeto, incluindo os montantes necessários das garantias.

10.5 Estudos Jurídicos:

10.5.1 Os estudos jurídicos consistirão na análise da viabilidade jurídica do projeto e na elaboração dos documentos legais pertinentes, os quais consistirão em:

10.5.1.1 Análise da situação legal e jurídica do município para efetivação de uma concessão e diagnóstico jurídico;

10.5.1.2 Minuta de edital, de contrato e outros documentos jurídicos que sejam necessários;

10.5.1.3 Relatório contendo o embasamento jurídico necessário para a realização da concessão;

10.5.1.4 Análise da estrutura de garantias de pagamento;

10.5.1.5 Orientações e apoio técnico para realização de consulta pública e audiência pública;

10.5.1.6 Outros documentos legais pertinentes ao objeto do estudo;

10.5.2 Avaliação de outros modelos em comparação com a sociedade e arranjos regulatórios possíveis;

10.5.3 Todas as atividades serão desenvolvidas juntamente com equipes da Prefeitura.

10.6 PRODUTOS A ENTREGAR:

10.6.1 Com base nas atividades desenvolvidas, deverão ser entregues os seguintes produtos:

10.6.1.1 Modelagem técnica: relatório com diagnóstico e projeto referencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário com orçamento de CAPEX, OPEX e plantas gerais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

10.6.1.2 Modelagem econômica e financeira: relatório com EVEF, análise tarifária, plano de negócios e planilhas correspondentes;

10.6.1.3 Modelagem jurídica: relatório com o estudo jurídico e pareceres sobre os modelos estudos e minutas de documentos que levem à contratação do modelo mais viável;

10.6.1.4 Relatório executivo e apresentação em Power point do estudo completo;

10.6.1.5 Participação em audiência pública e apoio na fase de licitação para resposta a questionamentos.

10.7 CRONOGRAMA PREVISTO:

10.7.1 O prazo total estimado para execução dos trabalhos é de até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma disposto em proposta anexa.

10.8 EQUIPE TÉCNICA E METODOLOGIA DO TRABALHO:

10.8.1 Equipe técnica:

10.8.1.1 A equipe técnica necessária para elaboração dos estudos em todas as suas etapas, deverá ser composta por:

10.8.1.1.1 Coordenador geral: profissional, com pelo menos 20 (vinte) anos de experiência comprovada, graduado em engenharia civil, economia ou direito;

10.8.1.1.2 Engenheiro sênior com mestrado em saneamento e/ou recursos hídricos;

10.8.1.1.3 Economista sênior com mais de 20 anos de experiência e modelagem de sociedades e estudos de viabilidade;

10.8.1.1.4 Advogado sênior com mais de 15 anos experiência em modelagem de contratos de prestação de serviços na área de saneamento e infraestrutura;

10.8.1.2 A comprovação das experiências se dará por atestado fornecido por pessoa jurídica, podendo ser acrescida de CAT – Certidão de Acervo Técnico, no caso de engenheiro civil.

10.9 Metodologia de execução dos trabalhos:

10.9.1 Acompanhando os modelos que vêm sendo praticados no Brasil, este estudo de modelagem para concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverá considerar as seguintes fases:

10.9.1.1 Fase I – etapa correspondente a realização das atividades previstas em “5” e “6”, neste Termo de Referência;

10.9.1.2 Fase II – etapa posterior à licitação da concessão, quando a consultoria receberá o ressarcimento pelo valor total dos estudos da modelagem da concessão.

10.9.2 A Fase II não terá qualquer pagamento pela Prefeitura de Paragominas, devendo a consultoria ser ressarcida de suas despesas conforme estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e no Termo de Contrato a ser celebrado entre a Consultoria e o Município de Paragominas/PA, em função dos serviços técnicos prestados no âmbito da estruturação das CONCESSÕES;

10.9.3 Este ressarcimento estará limitado ao valor correspondente a 2,5% do CAPEX apresentado na licitação e será pago pelo licitante vencedor da licitação para a concessão.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor DILMAR MORAES DOS SANTOS, matrícula nº 932542, nomeado através da Portaria nº 03/2022, datada de 01 de Setembro de 2023, publicada em 01 de Setembro de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação do Município de Paragominas, na classificação abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

13.1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO;

13.1.2 PROJETO/ATIVIDADE 04 121 0002 2.012 – OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

13.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

13.1.4 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 20 de Março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE**

Álvaro José Menezes da Costa

**ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA
ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: